

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

### CONCURSO Nº 003/2016

Ata da reunião para análise e julgamento do Recurso interposto pelo proponente declarado classificado e contemplado com a bolsa orquestra no Concurso nº 003/2016, **destinado ao PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA, com a finalidade de seleção de MÚSICOS INSTRUMENTISTAS para a ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE- OCJ, nas categorias bolsa músico e bolsa músico oficineiro.** Aos 11 dias do mês de outubro de 2016, às 16h30min, os membros da Comissão Artística de Ingresso à Orquestra Cidade de Joinville e a Autoridade Competente, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, reuniram-se na sala de Licitação da Fundação Cultural de Joinville para análise e julgamento do mérito do recurso impetrado. A Comissão e a Autoridade Competente decidem conhecer e, no mérito **INDEFERIR** o recurso impetrado, pelos motivos que passa a expor:

#### I – SÍNTSESE

O Recorrente, assegurado pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea “a”, interpôs recurso contra a forma da publicação do resultado do Concurso nº 003/2016 – Programa Bolsa Orquestra, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente Rafael Schreiber, protocolo nº 040: recurso recebimento tempestivamente aos 07 dias do mês de outubro de 2016, às 11h15min. Recorre em face da forma da publicação do resultado do Concurso nº 003/2016 argumentando, em suma, que *através da leitura da Ata de Avaliação da Segunda e Terceira Fase do Concurso nº 003/2016, publicada em 30/09/2016 (...)* a Comissão Artística de Ingresso à Orquestra Cidade de Joinville realizou avaliação técnica (...) divulgando a nota final de cada participante para a segunda e terceira fase. Que na mesma data, publicou-se ainda, Ata de Avaliação da Quarta Fase – Oficina Experimental (...) em que a Comissão Artística de Ingresso à Orquestra Cidade de Joinville realizou a avaliação técnica (...) divulgando a nota final consistente na média aritmética da segunda e quarta fase de cada participante. Que *por fim na data de 30/09/2016 foi publicada a Ata de Julgamento Final do Concurso (...)* com a relação de todos os proponentes classificados como músicos instrumentistas e oficineiros, porém, com a divulgação apenas da nota final de cada candidato (...). Que a divulgação do resultado na forma apresentada (...) está viciada, vez que prejudica o devido acesso à informação aos candidatos (...) que não há como se efetuar o devido controle de legalidade e isonomia com a publicação apenas do resultado final das etapas do concurso (...) que a falta de divulgação pormenorizada dos resultados prejudica o controle por parte da sociedade e dos

interessados, de modo que não se permite que se verifique objetivamente se não houve qualquer equívoco por parte da comissão, seja na avaliação, seja no simples somatório da pontuação dada (...) que não se sabe se todos os itens do edital foram devidamente avaliados ou porventura esqueceu-se de algum. Não se sabe se a Comissão de fato observou a pontuação máxima estipulada no edital. Não se sabe se os cálculos foram corretos. Não se sabe se o julgamento realmente ocorreu de forma isonômica (...) que sejam prestados os devidos esclarecimentos por parte da Comissão Julgadora no sentido de explicar de que forma ocorreu a avaliação dos candidatos (critérios de julgamento), conforme edital (...) que **REQUER** seja dado integral PROVIMENTO ao recurso interposto para o fim de: a) republicar a divulgação dos resultados do Edital nº 003/2016, de modo a explicitar a pontuação individual de todos os candidatos para cada item avaliatório previsto no edital, qual seja, a nota atribuída para peça de confronto, para a peça de livre escolha com a pontuação da dificuldade técnica, afinação e precisão rítmica, para a nota da afinação e precisão rítmica da peça de leitura à primeira vista, para a experiência como músico solista ou camerista, como músico de orquestra e formação específica no instrumento e a nota da entrevista. No caso dos bolsistas oficineiros, que sejam publicadas as notas individuais referentes à didática, comunicação e interação com o aluno e do conhecimento técnico do instrumento, tudo em prol dos princípios da legalidade, impessoabilidade, publicidade, transparência, contraditório e ampla defesa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório; b) em decorrência do ato anterior, que seja reaberto o prazo recursal a todos os candidatos após a devida publicação, a fim de se preservar os princípios do contraditório e ampla defesa dos candidatos; c) que sejam esclarecidos os critérios de julgamento da Comissão quanto à forma de sopesamento das notas atribuídas aos itens do Edital e outros questionamentos (...).

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(grifo nosso)**

Art. 22 (...)

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a

2

instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, **conforme critérios constantes de edital** publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. **(grifo nosso)**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além das disposições previstas em Lei, cabem algumas considerações:

O Concurso 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville iniciou o período de inscrições em 23/05/2016 e, após prorrogação de prazo, seu término se deu em 22/08/2016, portanto, 92 (noventa e dois) dias para que os proponentes pudessem arrolar a documentação necessária, preparar seus projetos e solicitar esclarecimentos quanto ao edital.

O item 7.1 do Edital de Concurso nº003/2016 obriga somente a divulgação das listas dos candidatos classificados na audição orquestral e na oficina experimental, assim como as listas dos candidatos contemplados com bolsa orquestra, bolsa oficineiro, spalla e chefe de naipe, não informando em seu conteúdo que seriam divulgadas as notas, conforme requerido pelo proponente.

O presente Edital de Concurso foi objeto de análise da Secretaria de Administração e da Procuradoria Geral do Município de Joinville, com parecer favorável para sua publicação obtido em 18 de maio do presente ano através do Parecer Jurídico SEI nº 0279817.

Todo o processo do Edital de Concurso, incluindo as planilhas de notas dos membros da Comissão de Acesso à OCJ e a planilha da somatória e média estão disponíveis para consulta na Fundação Cultural de Joinville, caso seja de interesse de qualquer participante, mediante pedido de vistas.

A Errata divulgada em 25/05/2016 traz em seu conteúdo os critérios de análise da pontuação da **Prova de Confronto**, conforme transcreto:

- d.1) Peça de confronto – **5 (cinco) pontos**, os quais serão divididos nos seguintes critérios:  
d.1.1) postura – **1 (um) ponto**;  
d.1.2) afinação – **1 (um) ponto**;  
d.1.3) precisão rítmica – **1 (um) ponto**;  
d.1.4) coerência estilística – **1 (um) ponto**;  
d.1.5) qualidade sonora – **1 (um) ponto**.  
d.2) Peça de livre escolha: (...)

E por fim, todos os licitantes, uma vez participantes do processo, automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta:

**INDEFERIR** o recurso interposto pelo proponente RAFAEL SCHREIBER, por estar de acordo ao instrumento convocatório a forma de publicação do resultado do Concurso nº 003/2016.



Martinho Lutero Klemann  
Presidente da Comissão

Membros:



Patrícia Sirydakis Macedo



Rafael Daniel Huch

Rafael Daniel Huch

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão em **INDEFERIR** o Recurso interposto pelo proponente RAFAEL SCHREIBER com base nos motivos expostos acima, mantendo inalterada a forma de publicação do resultado do Concurso nº 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville.

Joinville, 11 de outubro de 2016.



Fundação Cultural de Joinville

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

Diretor Presidente